

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

Processo: 00040/1979/083/2012
Empreendimento: Gerdau Açominas S/A
Classe: 5
Município: Ouro Branco/MG

1. Histórico

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 33ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 26/06/19, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes da FIEMG e SINDIEXTRA.

2. Relatório

O valor de referência inicialmente apresentado pelo empreendedor foi de R\$ 1.930.972.031,36.

Contudo, este valor foi ampliado em função da aplicação, pelo IEF, de atualização monetária com base na Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 50 do Decreto Estadual 46.668/2014.

Conseqüentemente, o valor de referência do empreendimento passou para R\$ 1.942.557.863,55. Considerando que o valor do GI apurado é de 0,5%, o valor da compensação ambiental será de R\$ 9.712.789,32.

Cumprido ressaltar que este relatório se baseará nos Pareceres da GCA e SUPRAM, bem como em informações técnicas enviadas pelo empreendedor (ANEXO I) a pedido dos conselheiros que assinam este parecer.

Da marcação do impacto “Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias”.

A GCA/IEF justifica a marcação deste impacto com as seguintes informações:

“A região de implantação dos PA’s COPAM 00040/1979/087/2013, 00040/1979/069/2007 e 00040/1979/083/2012 incluem espécies ameaçadas de extinção, conforme citado no Parecer Único GCA/DIAP Nº 159/2013. Vejamos outro PA COPAM também localizado na Usina Presidente Arthur Bernardes, PA COPAM Nº 00040/1979/082/2011. O Parecer Único SUPRAM CM Nº 581/2011 não deixa dúvidas da ocorrência das mesmas espécies ameaçadas acima citadas na região de influencia da Usina. Sendo assim, opinamos pela manutenção da marcação realizada pela Analista Ambiental no presente item da planilha GI no âmbito do Parecer Único GCA/DIAP Nº 159/2013.”

Os pareceres da SUPRAM nº 227/2012 e 70/2008 informam que:

“Durante vistoria, foi verificado que os impactos da implantação do empreendimento serão pequenos, uma vez que as intervenções mais agressivas ao meio biótico e físico, como desmatamento e terraplanagem, já foram realizadas (quando da implantação da usina).

A área de influência direta dos impactos é delimitada pela própria área do empreendimento e o curso d’água mais próximo (Ribeirão Gurita) encontra-se distante aproximadamente 700 metros do empreendimento.

A pesquisa aos mapas do Zoneamento Econômico Ecológico disponível no SIAM informa que o empreendimento encontra-se em “Terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social”. A mesma pesquisa confirma que a vegetação encontra -se antropizada tendo sido definida como “Mancha Urbana” e, no local, não há presença de indivíduos arbóreos.

O local é utilizado atualmente como pátio interno em atendimento a laminação primária, existindo ainda galpões destinados à medicina do trabalho e como canteiro de obras da prestadora de serviços Magnesita Service S/A, que serão removidos para a construção da nova laminação.”

Portanto, verifica-se que a ADA e área de influência se encontram em área totalmente antropizada e que não há como caracterizar que seja uma área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.

Sendo assim sugere-se a exclusão do item **“Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.”**

Da marcação do impacto “Interferência de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido.”

A GCA/IEF justifica a marcação deste impacto com as seguintes informações:

“Trata-se de um impacto de difícil identificação. Considerando as informações supracitadas; considerando o fluxo de veículos, máquinas e caminhões atraídos pelo empreendimento; considerando a sinergia e cumulatividade dos impactos gerados pelas diversas unidades do empreendimento; considerando o princípio In dubio pro Natura; considerando que não realizamos vistoria em campo, esse parecer opina pela manutenção da marcação realizada pela Analista Ambiental no presente item da planilha GI no âmbito do Parecer Único GCA/DIAP N° 159/2013.”

Inicialmente, cumpre ressaltar que o empreendimento em análise se insere numa área já antropizada e licenciada pelo empreendedor. Trata-se de edificação em pátio já construído, como pode ser verificado na imagem abaixo:



O Parecer da SUPRAM nº 227/2012 constatou em sua página 12 que “em vistoria realizada foi verificada ausência de qualquer tipo de vegetação na área do empreendimento.” Além disso, informou que:

“A pesquisa aos mapas do Zoneamento Econômico Ecológico disponível no SIAM informa que o empreendimento encontra-se em “Terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social”. A mesma pesquisa confirma que a vegetação encontra-se antropizada tendo sido definida como “Mancha Urbana” e, no local, não há presença de indivíduos arbóreos.

A área de influência direta dos impactos é delimitada pela própria área do empreendimento e o curso d’água mais próximo (Ribeirão Gurita) encontra-se distante aproximadamente 700 metros do empreendimento.”

Por fim, importa salientar que, como verificado na imagem acima o empreendimento encontra-se numa área já licenciada e totalmente antropizada.

Nesse sentido, fica claro que a área já era fragmentada e que a instalação desta edificação não acarreta nova fragmentação da área.

Portanto, sugere-se a exclusão do item **“Interferência de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido”**.

Da marcação do impacto “Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.”

A GCA/IEF justifica a marcação deste impacto com as seguintes informações:

“Considerando a caracterização das emissões atmosféricas acima apresentada, considerando que existem UCs e Zonas de Amortecimento de proteção integral na região onde o

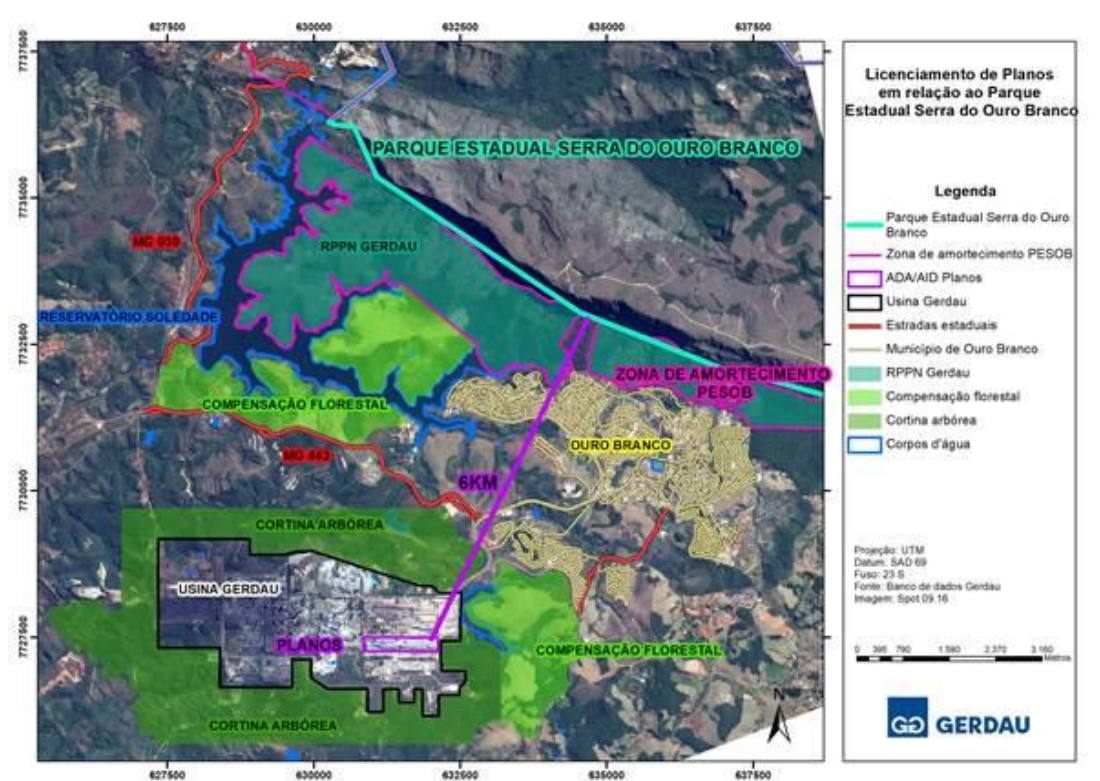
empreendimento se encontra, considerando que não realizamos vistoria de campo e levando em conta o princípio In dubio pro natura, esse parecer opina pela manutenção da marcação realizada pela Analista Ambiental no presente item da planilha GI no âmbito do Parecer Único GCA/DIAP N° 159/2013. No nosso entender o impacto percebido pelas UC's é aquele gerado pela Usina Arthur Bernardes como um todo. Sendo assim, conforme o mapa anexo, entendemos que devem ser consideradas afetadas as Zonas de Amortecimento dos PAQE's Serra do Itacolomi e Serra de Ouro Branco."

Inicialmente, importa mencionar que a CPB/COPAM, em 27/03/2017, aprovou o plano de manejo do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, definindo, assim, sua zona de amortecimento.

Nesse sentido, é importante deixar claro que:

- ✓ o empreendimento se encontra a 6 km da zona de amortecimento;
- ✓ o empreendimento objeto deste processo está inserido numa área já completamente atropizada;
- ✓ existe uma cortina arbórea, juntamente com uma área de compensação florestal ao redor do empreendimento;
- ✓ existe a área urbana do município de Ouro Branco entre o empreendimento e a zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Ouro Branco.

Esta situação pode ser verificada na imagem abaixo:



Já é extremamente temerário querer marcar este impacto para um empreendimento não localizado na zona de amortecimento de um Unidade de Conservação, uma vez que a mesma

tem a função de evitar que os impactos de empreendimento localizados em seu exterior não cheguem na Unidade de Conservação.

No caso em análise, a situação ainda é mais complicada, uma vez que o impacto da instalação e operação de uma edificação deveria ultrapassar toda a área antropizada do empreendimento, a cortina arbórea e área de compensação florestal e, por fim, toda a área urbana do município de Ouro Branco para chegar na zona de amortecimento do Parque Estadual.

Portanto, sugere-se a exclusão do item **“Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.”**

Da marcação do impacto “Aumento da erodibilidade do solo”.

A GCA/IEF justifica a marcação deste impacto com as seguintes informações:

“Considerando as informações supracitadas; considerando o fluxo de veículos, máquinas e caminhões atraídos pelo empreendimento; considerando a sinergia e cumulatividade dos impactos gerados pelas diversas unidades do empreendimento; considerando o princípio In dubio pro Natura; considerando os efeitos sobre a fauna; considerando que não realizamos vistoria em campo, esse parecer opina pela manutenção da marcação realizada pela Analista Ambiental no presente item da planilha GI no âmbito do Parecer Único GCA/DIAP N° 159/2013.”

Como já dito em itens anteriores, cumpre ressaltar que o empreendimento em análise se insere numa área já antropizada e licenciada pelo empreendedor. Trata-se de edificação em pátio já construído.

Os pareceres da SUPRAM nº 227/2012 e 70/2008 informam que:

O local escolhido para implantação da 2ª fase da laminação de chapas grossas localiza-se dentro da planta industrial da GERDAU Açominas S/A à frente da laminação primária próximo da portaria Leste, local onde já se encontram em instalação a 1ª fase da laminação de chapas grossas, iniciada em junho/2008 conforme LI nº 075/2008 objeto do processo administrativo PA nº 00040/1979/069/2007, válida até 16/06/2014.

Durante vistoria, foi verificado que os impactos da implantação do empreendimento serão pequenos, uma vez que as intervenções mais agressivas ao meio biótico e físico, como desmatamento e terraplanagem, já foram realizadas (quando da implantação da usina).

O local é utilizado atualmente como pátio interno em atendimento a laminação primária, existindo ainda galpões destinados à medicina do trabalho e como canteiro de obras da prestadora de serviços Magnesita Service S/A, que serão removidos para a construção da nova laminação.



Conforme se verifica, o galpão está sendo instalado num pátio interno de um empreendimento licenciado e que não haverá desmatamento e nem terraplanagem.

Portanto, sugere-se a exclusão do item "**Aumento da erodibilidade do solo**".

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do processo de compensação ambiental, nos termos do Parecer da GCA/IEF, com a exclusão dos impactos:

- a) **Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias;**
- b) **Interferência de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido;**
- c) **Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**
- d) **Aumento da erodibilidade do solo.**

Dessa forma, sugere-se que o Grau de Impacto seja alterado para 0,285% e a compensação ambiental para R\$ 5.536.289,92.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da FIEMG

Denise Bernardes Couto
Representante do SINDIEXTRA